



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
 Secretária Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
 Secretária Municipal de Saúde – Morgana Espinosa  
 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor  
 Secretária Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
 Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
 1º Secretário – Elias Souza de Rezende  
 2º Secretário – Vital Alves dos Santos  
 Vereador – Adauto Alves de Macedo  
 Vereador – Agnei Alves da Conceição  
 Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
 Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
 Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

### Lei Municipal n. 822/2019

Rochedo - MS, 17 de dezembro de 2019.

*“Dispõe sobre a alteração e atualização do plano plurianual do exercício de 2018 a 2021 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a alteração e atualização do Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º** Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 88 de 14 de outubro de 2018, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 10** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 11.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal n. 824/2019**

**Rochedo – MS, 18 de dezembro de 2019.**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rochedo para o exercício financeiro de 2020”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que ele em conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo – MS, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o exercício financeiro de 2020.

**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**Artigo 3º.** Se houver Alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

**1 – RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>29.775.340,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.750.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.096.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.002.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	549.240,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	25.338.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	40.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>378.100,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	1.000,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	377.100,00
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.</b>	<b>R\$</b>	<b>1.260.000,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.260.000,00
<b>RECEITAS DE DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>(3.613.440,00)</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	(3.613.440,00)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.800.000,00</b>

**Artigo 4º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima o valor de **R\$ 27.800.000,00** (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei. Sendo orçado para o Orçamento Fiscal o valor de R\$ 17.779.105,60 (dezessete milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), e para Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 10.020.894,40 (dez milhões, vinte e mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>25.330.831,40</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.331.668,60</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.137.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.800.000,00</b>

**II – DESPESA POR FUNÇÃO;**

<b>01</b>	<b>LEGISLATIVA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.300.000,00</b>
<b>04</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>5.783.137,00</b>
<b>08</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.654.500,00</b>
<b>09</b>	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.122.000,00</b>
<b>10</b>	<b>SAÚDE</b>	<b>R\$</b>	<b>6.244.394,40</b>
<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.704.768,60</b>
<b>13</b>	<b>CULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>260.700,00</b>
<b>15</b>	<b>URBANISMO</b>	<b>R\$</b>	<b>404.600,00</b>
<b>16</b>	<b>HABITAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>12.400,00</b>
<b>18</b>	<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.400,00</b>
<b>20</b>	<b>AGRICULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>60.400,00</b>
<b>23</b>	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>35.000,00</b>
<b>25</b>	<b>ENERGIA</b>	<b>R\$</b>	<b>262.500,00</b>
<b>26</b>	<b>TRANSPORTE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.353.700,00</b>
<b>27</b>	<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>R\$</b>	<b>178.000,00</b>
<b>28</b>	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>281.000,00</b>
<b>99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.137.500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.800.000,00</b>

**III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

<b>A) PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.300.000,00</b>
1 - Câmara Municipal	RS	1.300.000,00
<b>B) PODER EXECUTIVO.</b>	<b>R\$</b>	<b>3.295.100,00</b>
01 – Gabinete do Prefeito	R\$	35.600,00
02 – Instituto Municipal de Previdência	R\$	3.000.000,00
03 – Reserva de Contingência	R\$	259.500,00
<b>C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.250.737,00</b>
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças	R\$	4.250.737,00
<b>D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.</b>	<b>R\$</b>	<b>4.600,00</b>
01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv.Sustentável	R\$	4.600,00
<b>E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES</b>	<b>R\$</b>	<b>3.360.700,00</b>
01 – Secret.Mun. de Obras e Transportes	R\$	3.325.700,00
02 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	35.000,00
<b>F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E LAZER</b>	<b>R\$</b>	<b>7.143.468,60</b>
01 – Secret.Mun. de Ed.Cult.Esp.e Lazer	R\$	3.672.768,60
02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural	R\$	260.700,00
03 – FUNDEB	R\$	3.210.000,00
<b>G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.774.994,40</b>
01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.244.394,40
02 – Diretoria de Águas e Saneamento	R\$	530.600,00
<b>H) SECRET. MUN.DE ASSIST.SOCIAL,EMP. E RENDA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.670.400,00</b>
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.528.700,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social	R\$	15.900,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	102.100,00
04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	23.700,00

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

**Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.:**

a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

b) A abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

e) Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

f) Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

g) A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64;

**Artigo 5º** - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.**

**Artigo 6º** - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

**Artigo 7º** - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 080/2019**

**Rochedo, MS, 20 de dezembro de 2019.**

*“Estabelece recesso funcional no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

Considerando que entre as festas de final de ano há uma significativa redução de público na busca de atendimento de rotina na Administração Pública;

Considerando que o princípio da economicidade elenca os princípios explícitos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dando causa à eficácia e a eficiência, bem como a racionalidade na aplicação dos recursos públicos financeiros;

Considerando que os serviços essenciais serão mantidos e que outros dar-se-ão na forma de plantão, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido recesso funcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, sendo que haverá retorno ao expediente normal em 06 de janeiro de 2020.

§ 1º - Os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, saúde e outros serviços entendidos como natureza essenciais e inadiáveis serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob a orientação e a responsabilidade do Secretário da respectiva pasta.

**Art. 2º** - As férias solicitadas durante o mesmo período serão validadas como férias.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Cumpra-se e publique.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal